



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Comissão Eleitoral - IPERON-CELE

EDITAL Nº 10/2026/IPERON-CELE

Alterações:

[Alterado pelo Edital n. 11/2026/IPERON-CELE \(id. 77574804\).](#)

[Alterado pelo Edital n. 13/2026/IPERON-CELE \(id. 78222125\).](#)

A **COMISSÃO ELEITORAL**, designada pela Portaria n. 698 de 2 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 173, de 8 de setembro de 2026, com fundamento no art. 26 da Resolução n. 02/2026/IPERON-PRES, **CONVOCA** os servidores ativos e aposentados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia - RPPS/RO à participarem do processo eleitoral destinado à escolha de representantes dos segurados no Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, nos termos deste Edital.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Edital estabelece as regras do processo eleitoral para a escolha de 2 (dois) representantes dos segurados no Conselho Fiscal do Iperon, com mandato de 3 (três) anos, compreendido entre 1º de fevereiro de 2027 e 31 de janeiro de 2030.

Parágrafo único. O processo eleitoral também se destina à escolha de 1 (um) representante dos segurados no Conselho Fiscal do Iperon, para mandato de 1 (um) ano, compreendido entre 1º de fevereiro de 2027 e 31 de janeiro de 2028. **(Acrescido pelo Edital n. 11/2026/IPERON-CELE)**

Art. 2º O processo eleitoral observará o disposto no art. 86, inciso III, da Lei Complementar n. 1.100, de 18 de outubro de 2021, quanto à composição do órgão colegiado e às candidaturas dos segurados vinculados aos Poderes e Órgãos Autônomos.

§ 1º Será admitida a candidatura de segurados vinculados ao Poder Executivo, observado o limite de preenchimento de 1 (uma) das vagas em disputa no processo eleitoral. **(Redação dada pelo Edital n. 11/2026/IPERON-CELE)**

§ 2º Para os fins deste Edital, consideram-se segurados os aposentados, os servidores públicos civis ocupantes de cargo de provimento efetivo dos Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Rondônia, inclusive de suas entidades autárquicas e fundacionais, bem como os membros da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Comissão Eleitoral - IPERON-CELE

Tribunal de Contas, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar n. 1.100, de 18 de outubro de 2021.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 3º Poderão candidatar-se os segurados do RPPS/RO oriundos dos Poderes e Órgãos Autônomos, cujo vínculo funcional tenha sido formalizado até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da publicação deste Edital, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 77, § 4º, da Lei Complementar n. 1.100/2021 e na Resolução n. 02/2026/IPERON-PRES. **(Redação dada pelo Edital n. 13/2026/IPERON-CELE)**

Parágrafo único. O segurado que exerça mandato vigente no Conselho de Administração ou no Comitê de Investimentos do Iperon poderá participar deste processo eleitoral, mediante candidatura, desde que, na hipótese de ser eleito, comprove a cessação do vínculo anterior antes da investidura no novo mandato, nos termos do art. 77, § 6º da Lei Complementar n. 1.100/2021. **(Redação dada pelo Edital n. 11/2026/IPERON-CELE)**

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 4º Serão eleitores todos os segurados do RPPS/RO, cujo vínculo tenha sido formalizado até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da publicação deste Edital e que estejam em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 5º Cada eleitor terá direito a 1 (um) voto, que deverá ser atribuído a apenas 1 (um) candidato, independentemente do número de vagas em disputa.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Das inscrições

Art. 6º As inscrições dos candidatos deverão ser apresentadas em formato digital, por meio do link de acesso disponível em <https://vote.iperon.ro.gov.br>, no período de 13 de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Comissão Eleitoral - IPERON-CELE

outubro a 13 de novembro de 2026, mediante o preenchimento das informações e o envio da seguinte documentação: **(Redação dada pelo Edital n. 11/2026/IPERON-CELE)**

- I - documento de identificação oficial com foto;
- II - comprovante de residência atualizado;
- III - diploma de conclusão de curso em nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;
- IV - documento que comprove a condição de segurado do RPPS/RO, mediante apresentação de:
 - a) termo de posse;
 - b) contracheque referente ao mês da última remuneração percebida; ou
 - c) ficha financeira do exercício vigente;
- V - para fins de comprovação de qualificação nas áreas jurídica, econômica, contábil, financeira, orçamentária, administrativa, previdenciária, atuarial, de gestão pública ou de auditoria, mediante experiência profissional ou formação acadêmica correlata, apresentação de:
 - a) ato de nomeação em cargos ou funções públicas correlatas;
 - b) diploma de curso superior reconhecido pelo MEC em área correlata; ou
 - c) diploma de pós-graduação, mestrado ou doutorado, reconhecido pelo MEC, em área correlata;
- VI - certidões negativas de ações criminais de 1º e 2º graus, emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- VII - declaração de não incidência nas hipóteses previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar n. 64/1990, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital; e
- VIII - declaração, conforme modelo constante do Anexo III, de que não sofreu penalidade administrativa ou por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, até que haja reabilitação nos termos da legislação aplicável;
- IX - termo de responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, onde deverão declarar que:
 - a) cumprem todos os requisitos previstos no art. 77, § 4º, V, da Lei Complementar n. 1.100/2021;
 - b) submetem-se ao Código de Ética do Iperon;
 - c) são verídicos os documentos apresentados e as declarações prestadas, sujeitando-se ao cancelamento do registro de candidatura ou à perda do mandato em caso de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Comissão Eleitoral - IPERON-CELE

comprovação de falsidade ou de descumprimento ao Edital, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal;

d) comprometem-se a obter a certificação profissional de que trata o art. 77, § 4º, V, da Lei Complementar n. 1.100/2021, no prazo de até 6 (seis) meses, contados da nomeação, observados os níveis, critérios e modalidades exigíveis pela legislação vigente para o exercício da função pública, sob pena de perda do mandato;

X - currículo resumido, limitado a 300 (trezentos) caracteres, no modelo indicado no Anexo V; e

XI - fotografia em alta resolução e formato digital, com fundo branco, para divulgação.

§ 1º A apresentação integral dos documentos previstos neste artigo é de inteira responsabilidade do candidato, e sua inobservância configura hipótese impeditiva para o deferimento da candidatura.

§ 2º É vedado, no nome social indicado no ato de inscrição de que trata o caput deste artigo, o uso de referência que possa caracterizar vinculação a órgão ou entidade da Administração Pública, entidade associativa ou sindical, pessoa pública ou atividade político-partidária.

Seção II

Da impugnação, do indeferimento ou da desistência de candidaturas

Art. 7º A Comissão Eleitoral divulgará a relação das candidaturas deferidas e indeferidas, assegurado ao candidato prejudicado o direito de interpor recurso, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital, por meio do Sistema Eletrônico de Eleição.

Art. 8º Qualquer eleitor ou candidato poderá apresentar impugnação às candidaturas deferidas, devidamente motivada e instruída com os documentos comprobatórios, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital, a ser apreciada pela Comissão Eleitoral. **(Redação dada pelo Edital n. 11/2026/IPERON-CELE)**

§ 1º Apresentada a impugnação, será assegurado ao candidato impugnado o contraditório e a ampla defesa, mediante manifestação no prazo estabelecido no cronograma eleitoral.

§ 2º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Presidência do Iperon, no prazo estabelecido no cronograma eleitoral.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Comissão Eleitoral - IPERON-CELE

Art. 9º Após o encerramento das inscrições, a desistência da candidatura ou o acolhimento de impugnação implicará o cancelamento do registro, não sendo admitida a sua substituição.

Art. 10. Na hipótese de morte, desistência ou impedimento de candidato eleito, antes da nomeação, será convocado para assumir o mandato o candidato subsequente mais votado.

Seção III

Da campanha eleitoral

Art. 11. É facultada ao candidato a realização de campanha eleitoral, desde que observado o período estabelecido no Anexo I deste Edital.

Parágrafo único. É vedada a realização de campanha eleitoral pelo candidato que tenha seu pedido de candidatura indeferido pela Comissão Eleitoral, ainda que pendente de julgamento de recurso.

Art. 12. Durante a campanha eleitoral, a Assessoria de Comunicação divulgará, no sítio eletrônico e demais canais oficiais do Iperon, o currículo resumido e a fotografia de divulgação dos candidatos ao Conselho de Fiscal, em condições isonômicas.

Art. 13. O Iperon não poderá custear, direta ou indiretamente, campanhas de candidatos, inclusive mediante utilização de seus recursos financeiros, materiais, humanos ou institucionais.

Art. 14. O candidato será responsável pelo conteúdo das manifestações realizadas no âmbito do processo eleitoral, devendo observar o Código de Ética do Iperon, respondendo por eventuais prejuízos que causar a terceiros ou ao Instituto.

Art. 15. Durante a campanha eleitoral, é vedada a prática das seguintes irregularidades:

I - a divulgação de informações sabidamente inverídicas;

II - a realização de campanha fora do período estabelecido no Anexo I deste Edital;

III - a utilização indevida de recursos materiais, humanos ou institucionais de órgãos ou entidades da Administração Pública, assim como de entidades sindicais ou associativas, em benefício de candidatura;

IV - o descumprimento das normas previstas neste Edital, na Resolução n. 02/2026/IPERON-PRES ou no Código de Ética do Iperon;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Comissão Eleitoral - IPERON-CELE

V - a oferta, promessa ou concessão de vantagem de qualquer natureza com o objetivo de obter voto;

VI - a realização de campanha eleitoral em eventos institucionais promovidos ou patrocinados pelo Iperon;

VII - a utilização de participação em eventos custeados por órgãos ou entidades da Administração Pública para fins de promoção de candidatura; e

VIII - a utilização de cargo ou função pública para influenciar, direta ou indiretamente, o processo eleitoral.

Art. 16. O indício da prática de irregularidades pelos candidatos, formalizada mediante provocação ou de ofício pela Comissão Eleitoral, ensejará a instauração imediata de procedimento administrativo específico para apuração dos fatos.

Art. 17. Compete à Comissão Eleitoral assegurar a regular instrução do procedimento administrativo de que trata o art. 16, garantidos ao candidato o contraditório e a ampla defesa, quando constatados indícios da prática de irregularidade.

§ 1º Concluída a instrução, a Comissão Eleitoral proferirá decisão motivada sobre os fatos apurados e, comprovada a prática de irregularidade, poderá aplicar advertência, nos casos de menor gravidade, ou, quando a natureza e a gravidade da conduta assim justificarem, promover o cancelamento do registro de candidatura, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 2º Na definição da medida aplicável, serão consideradas a natureza e a gravidade da irregularidade, as circunstâncias em que foi praticada, suas consequências para a regularidade do processo eleitoral e eventual reincidência do candidato.

§ 3º A decisão da Comissão Eleitoral será publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, cabendo recurso ao Presidente do Iperon no prazo de 2 (dois) dias consecutivos, contado da publicação.

Seção IV

Da votação

Art. 18. A votação será realizada em turno único, por meio de voto direto e secreto, mediante o Sistema Eletrônico de Eleição, acessível por computador ou dispositivo móvel, com identificação do eleitor por CPF e data de nascimento, e emissão do respectivo código verificador, disponível no endereço eletrônico: <https://vote.iperon.ro.gov.br>.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Comissão Eleitoral - IPERON-CELE

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação parametrizar o Sistema Eletrônico de Eleição, observadas as orientações estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. Os candidatos serão identificados no Sistema Eletrônico de Eleição pelo nome social informado no ato de inscrição e pela fotografia apresentada para fins de divulgação da candidatura.

Parágrafo único. A disposição dos candidatos no Sistema Eletrônico de Eleição observará a ordem alfabética dos nomes sociais.

Art. 20. A votação terá início às 7h30min do dia 17 de dezembro de 2026 e encerrar-se-á às 14h do dia 18 de dezembro de 2026, horário do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Na hipótese de falhas operacionais no Sistema Eletrônico de Eleição, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por decisão fundamentada da Comissão Eleitoral.

Art. 21. Havendo renúncia formal de candidato, homologada pela Comissão Eleitoral, os votos a ele destinados, caso existam, serão considerados nulos.

Art. 22. Encerrado o período de votação, o Sistema Eletrônico de Eleição será automaticamente bloqueado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 23. A operacionalização da apuração dos resultados eleitorais estará a cargo da Comissão de Apuração, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução n. 02/2026/IPERON-PRES.

Parágrafo único. É facultado ao candidato indicar 1 (um) fiscal para acompanhar a sessão de apuração, desde que a indicação seja formalizada no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital, sem prejuízo de sua própria participação.

Seção V

Da apuração e da divulgação dos resultados

Art. 24. A sessão de apuração será realizada eletronicamente pela Comissão de Apuração, na sede do Iperon, no dia 18 de dezembro de 2026, a partir das 15h, asseguradas a legitimidade e a transparência do procedimento, bem como o acompanhamento pelos candidatos e respectivos fiscais durante a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral presidir a sessão, promover o registro dos presentes e assegurar a gravação integral do ato.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Comissão Eleitoral - IPERON-CELE

Art. 25. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado e lavrará a respectiva ata, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e da Comissão de Apuração, no prazo de até 1 (um) dia útil, e conterá:

I - data e hora de início e fim da apuração;

II - total dos eleitores votantes;

III - total de votos válidos;

IV - total de votos nulos;

V - total de votos em branco; e

VI - eventuais ocorrências ou questionamentos formalizados durante a sessão de apuração.

Art. 26. Serão considerados eleitos os 3 (três) candidatos mais votados para representantes dos segurados no Conselho Fiscal do Iperon, observada a ordem de classificação e o limite de representação estabelecido no art. 86, inciso III, da Lei Complementar n. 1.100/2021. **(Redação dada pelo Edital n. 11/2026/IPERON-CELE)**

§ 1º Aos candidatos classificados em primeiro e segundo colocados serão atribuídos os mandatos de 3 (três) anos, compreendidos entre 1º de fevereiro de 2027 e 31 de janeiro de 2030. **(Acréscido pelo Edital n. 11/2026/IPERON-CELE)**

§ 2º Ao candidato classificado em terceiro lugar será atribuído o mandato de 1 (um) ano, compreendido entre 1º de fevereiro de 2027 e 31 de janeiro de 2028. **(Acréscido pelo Edital n. 11/2026/IPERON-CELE)**

§ 3º Para fins de observância do limite de representação previsto no art. 86, inciso III, da Lei Complementar n. 1.100/2021, somente 1 (um) candidato vinculado ao Poder Executivo poderá ser eleito neste processo eleitoral. **(Acréscido pelo Edital n. 11/2026/IPERON-CELE)**

§ 4º Na hipótese de mais de 1 (um) candidato vinculado ao Poder Executivo figurar entre os 3 (três) mais votados, será considerado eleito apenas aquele que obtiver a maior votação entre os candidatos daquele Ente, observada a convocação dos candidatos subsequentes na ordem de classificação, até o preenchimento das vagas. **(Acréscido pelo Edital n. 11/2026/IPERON-CELE)**

Art. 27. Caso 2 (dois) ou mais candidatos obtenham o mesmo número de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - o maior tempo de segurado do RPPS/RO do candidato; e

II - a maior idade do candidato.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Comissão Eleitoral - IPERON-CELE

Art. 28. O resultado da apuração da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e nos meios de comunicação do Iperon, indicando a ordem de classificação dos candidatos e os seus respectivos números de votos.

CAPÍTULO V DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 29. Qualquer eleitor ou candidato poderá apresentar impugnação ao instrumento convocatório ou ao resultado da eleição, mediante requerimento fundamentado, por meio do Sistema Eletrônico de Eleição, observados os respectivos prazos estabelecidos no Anexo I.

Art. 30. A impugnação ao resultado da eleição deverá fundamentar-se em irregularidade ocorrida no período de votação ou em inobservância das disposições deste Edital pela Comissão Eleitoral e pela Comissão de Apuração.

Art. 31. A Comissão Eleitoral apreciará as impugnações de que trata o caput deste artigo e decidirá a seu respeito nos prazos previstos no cronograma eleitoral, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 32. A Comissão Eleitoral deverá apreciar todas as impugnações apresentadas, ficando vedada a homologação do resultado da eleição enquanto houver pedidos pendentes de decisão.

Art. 33. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, nos prazos previstos no Anexo I deste Edital, ao Presidente do Iperon.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art. 34. O resultado final da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e nos meios de comunicação do Iperon, indicando os representantes eleitos para compor o Conselho Fiscal.

Art. 35. A Comissão Eleitoral encaminhará à Presidência do Iperon, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da homologação do resultado, os documentos do processo eleitoral, para fins de conhecimento e adoção das providências necessárias à nomeação dos representantes eleitos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Comissão Eleitoral - IPERON-CELE

Art. 36. Os representantes eleitos serão nomeados nos termos do § 8º do art. 77 da Lei Complementar n. 1.100/2021, para mandato com início em 1º de fevereiro de 2027.

Parágrafo único. Após a homologação do resultado do processo eleitoral, os representantes eleitos somente perderão o mandato em virtude de renúncia, perda da condição de vinculado ao RPPS, processo administrativo disciplinar ou em decorrência do não cumprimento dos requisitos previstos no § 4º do art. 77 da Lei Complementar n. 1.100/2021 e da Resolução n. 02/2026/IPERON-PRES.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Presidência do Iperon, mediante prévia manifestação da Comissão Eleitoral.

Art. 38. A Comissão Eleitoral poderá, de ofício e mediante decisão fundamentada, promover as retificações ou complementações necessárias ao presente Edital, desde que destinadas a assegurar a regularidade do processo eleitoral e preservadas as regras essenciais do certame.

Art. 39. A Comissão Eleitoral poderá solicitar à Presidência do Iperon a designação de servidores do Instituto para prestar apoio operacional durante o período de votação, nos termos do art. 14, inciso IV, da Resolução n. 02/2026/IPERON-PRES.

Parágrafo único. Os servidores designados atuarão sob a orientação da Comissão Eleitoral, exclusivamente nas atividades de apoio necessárias à realização da votação.

Art. 40. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Estadual n. 3.830, de 27 de junho de 2016.

Art. 41. Havendo a morte, desistência ou impedimento de um dos representantes eleitos, antes da publicação do ato de nomeação, a sua votação será desconsiderada e será substituída pela do candidato que tiver obtido votação imediatamente inferior à sua.

Porto Velho, 1º de outubro de 2026.

Renan de Sousa e Silva
Presidente da Comissão Eleitoral



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Comissão Eleitoral - IPERON-CELE

Alexsandro da Silva Simões

Secretário da Comissão Eleitoral

Diego Cesar Mackerte

Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO I

Cronograma Eleitoral

(Redação dada pelo Edital n. 11/2026/IPERON-CELE)

Impugnação ao Edital	6 a 9/10/2026
Prazo para inscrição dos candidatos	13/10 a 13/11/2026
Publicação da relação de candidaturas deferidas indeferidas	16/11/2026
Prazo para impugnação de candidaturas deferidas recurso de candidaturas indeferidas	17 a 18/11/2026
Prazo para defesa administrativa do candidato impugnado	19 a 23/11/2026
Julgamento das impugnações e recursos (art. 8º)	24 a 25/11/2026
Prazo para recurso ao Presidente do Iperon	26 a 27/11/2026
Julgamento dos recursos	30/11 a 01/12/2026
Campanha eleitoral	16/11/2026 a 16/12/2026
Publicação dos currículos dos candidatos	14/12/2026
Indicação de fiscal de apuração	14 a 15/12/2026
Período de votação	Das 7h30min do dia 17/12/2026 às 14h00min do dia 18/12/2026



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Comissão Eleitoral - IPERON-CELE

Apuração	15h do dia 18/12/2026
Publicação do resultado	21/12/2026
Prazo para impugnação do resultado	22 e 23/12/2026
Julgamento das impugnações ao resultado	5 a 8/1/2027
Prazo para recurso ao Presidente do Iperon	11 e 12/1/2027
Julgamento dos recursos	13 a 15/1/2027
Homologação do Resultado	18/1/2027

ANEXO II

Modelo de declaração (art. 6º, inciso VII)

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador(a) da identidade RG sob o n. _____, devidamente inscrito(a) no CPF
n. _____, domiciliado em _____,
na condição de candidato à função de membro do Conselho Fiscal junto à unidade gestora do
Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia - RPPS/RO, **DECLARO**, para os
devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob
as penas da lei, que não possuo condenação criminal transitada em julgado, conforme
certidões negativas criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal em anexo, e que não
incido nas demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei
Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente instrumento.

Porto Velho, ____ de _____ de _____.

DECLARANTE



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Comissão Eleitoral - IPERON-CELE

ANEXO III

Modelo de declaração (art. 6º, inciso VIII)

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador(a) do RG n. _____, devidamente inscrito(a) no CPF sob o
n. _____, **DECLARO** para todos os efeitos legais, não haver sofrido ou estar
cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de
suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal,
estadual ou municipal, bem como não ter sofrido penalidade administrativa por infração da
legislação da seguridade social, inclusive de previdência complementar ou como servidor
público.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente instrumento.

Porto Velho, _____ de _____ de _____.

DECLARANTE

ANEXO IV

Modelo de Termo de Responsabilidade (art. 6º, inciso IX)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____,
DECLARO, para os devidos fins, o cumprimento integral dos requisitos previstos no art. 77, §
4º, da Lei Complementar n. 1.100, de 18 de outubro de 2021, bem como a apresentação de
todos os documentos necessários à aptidão da função pública de membro do Conselho Fiscal
do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, nos
termos da Resolução n. 02/2026/IPERON-PRES e do Edital n. 10/2026/IPERON-CELE.

Nesse sentido, assumo a inteira responsabilidade pelos documentos
apresentados ao processo eleitoral, sujeitando-me ao cancelamento do registro de candidatura
ou à perda do mandato em caso de comprovação de falsidade ou de descumprimento ao Edital
n. 10/2026/IPERON-CELE, sem prejuízo das demais consequências cíveis e criminais.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Comissão Eleitoral - IPERON-CELE

Registra-se, ainda, estar de acordo com as disposições previstas no Decreto Estadual n. 28.434, de 14 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Código de Ética do Iperon.

Por fim, caso seja eleito, comprometo-me a apresentar a certificação profissional RPPS, no prazo de até 6 (seis) meses, contados da nomeação, observados os níveis, critérios e modalidades exigíveis pela legislação vigente para o exercício da função pública, sob pena de perda imediata do mandato.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente instrumento.

Porto Velho, ____ de _____ de _____.

DECLARANTE

ANEXO V

Modelo de currículo (art. 6º, inciso X)

NOME SOCIAL	
CURRÍCULO RESUMIDO	(máx. 280 caracteres)

ANEXO VI

CHECK-LIST (art. 6º)

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO
Documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Carteira Profissional, etc.)	
Comprovante de residência (atualizado no mês de abril de 2026)	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Comissão Eleitoral - IPERON-CELE

Diploma de conclusão de curso em nível superior (qualquer área)	
Comprovação da condição de segurado do RPPS (termo de posse, contracheque atualizado ou ficha financeira do exercício de 2026.)	
Comprovação de qualificação nas áreas jurídica, econômica, contábil, financeira, orçamentária, administrativa, previdenciária, atuarial, de gestão pública ou de auditoria. (ato de nomeação em cargos ou funções públicas correlatas, diploma de curso superior reconhecido em área correlata ou diploma de pós-graduação, mestrado ou doutorado em área correlata.)	
Certidão negativa criminal emitida pelo TJRO - 1º grau (Comarca da residência do candidato)	
Certidão negativa criminal de emitida pelo TJRO - 2º grau	
Certidão negativa criminal emitida pelo TRF 1ª Região - 1º grau (Seção Judiciária de Rondônia)	
Certidão negativa criminal emitida pelo TRF 1ª Região - 2º grau	
Declaração - modelo Anexo II	
Declaração - modelo Anexo III	
Termo de Responsabilidade - modelo Anexo IV	
Currículo resumido - modelo Anexo V	
Fotografia de divulgação (formato digital)	